



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

Aprovo o presente Relatório e com
ele todas as propostas admitidas
e respectivas ordenações.

18 Janeiro 2015
O Presidente,

Adjudique-se à proposta ordenada
da em 1.º lugar.

Assunto: Beneficiação e Reparação de estradas e caminhos (Construção e reparação de órgãos de drenagem pluvial em estradas e caminhos nas freguesias de Pombal, Santiago de Litém e Vermoil) – Proc. n.º 56/2014

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirma-se a apresentação de uma observação por parte do concorrente Ilhaugusto – Construções, Lda., que se anexa-se e se dá por integralmente reproduzida.

Da análise atenta da observação, entende o Júri o seguinte:

1.1 Que, a não introdução no modelo do anexo I das alterações preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, concretiza uma formalidade não essencial que não tem intensidade suficiente para, por si só, obstar à admissão a concurso do concorrente Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas Lda.. Desde logo, não estamos perante a falta absoluta de um documento, uma vez que a declaração foi apresentada. Também a declaração apresentada não consubstancia um vontade unilateral do concorrente, antes corresponde ao modelo do anexo I do CCP em vigor em data anterior à revisão efectuada pelo citado Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, sendo portanto, um erro desculpável e no nosso entender, susceptível de sanção ante pedido de esclarecimentos ao concorrente.

O próprio CCP prevê a possibilidade de o Júri do procedimento solicitar esclarecimentos (Artigo 72.º) e a prestação dos mesmos, sem que tal determine a exclusão do concorrente, desde que estes não suprimam ou completem alguma falta que determinariam a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º, e por remissão dos elementos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 57.º o que, como melhor resulta do exposto, não será o caso, uma vez que a declaração foi apresentada, e este documento não constitui um documento que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. Antes se trata de uma declaração referente à existência de várias situações de facto que deverão ser documentalmente comprovadas, em sede de habilitação e que, caso não se venham a verificar, darão lugar à caducidade da adjudicação. Pelo que, tratando-se de uma formalidade não essencial, que em nada prejudica a concorrência, no nosso modesto entender, não é motivo bastante para a exclusão do concorrente. Até porque, caso se venha a verificar que o exigido pelo anexo I do Código, na redacção em vigor, não é confirmado pelo documentos de habilitação, sempre caducará a adjudicação, assim se logrando obter o mesmo resultado final que a sua exclusão nesta fase implicaria. Sendo que, reitera-se, atento todo o referido, impedir que o concorrente possa “concorrer” pela mera irregularidade formal de um documento que não contém um atributo essencial da proposta é dar excessiva primazia ao argumento formal sobre a realidade material – o que não se coaduna quer com o espírito do próprio CCP, quer com o princípio da colaboração entre a administração e os particulares, imanente a todo o procedimento administrativo e constante do artigo 7.º do CPA.

1.2 Que, de uma observação cuidada aos documentos apresentados pelo concorrente visado para a exclusão, verifica-se a existência de um ficheiro com a designação “cron.financ” com o Plano de Pagamentos, onde é visível o valor a pagar mensalmente.

1.3 Quanto ao Plano de Trabalhos, consta da proposta, sendo possível, através do mesmo, verificar o modo e o ritmo que o



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

concorrente irá imprimir à execução da obra, com observação pelo seu prazo, existindo a possibilidade legal de adaptação do citado plano durante a execução da obra, pelo que, não existe qualquer fundamento para a exclusão do concorrente com base no alegado pelo reclamante.

Mais, no caso em apreço, o critério de adjudicação era única e exclusivamente o do mais baixo preço, não existindo apreciação de valia técnica. Além disso, não era exigido, nem pelo programa de concurso, nem pelo caderno de encargos a especificação do prazo de execução de cada artigo da lista de preços unitários. Sendo que, o artigo 361.º exige que seja prevista a espécie de trabalhos, não cada artigo em concreto. Considerou-se que, por exemplo, os trabalhos correspondentes ao artigo 2.1 do Capítulo 2 estavam incluídos no próprio capítulo, entendendo-se que os mesmos seriam realizados no prazo de execução indicado para o Capítulo, no plano de trabalhos.

1.4 Quanto à análise efectuada aos preços unitários, não vê o Júri motivo para tecer qualquer tipo de comentário, tendo presente os princípios que norteiam a contratação pública (transparência, igualdade e concorrência). Assim e em face de tudo o enunciado, delibera o Júri indeferir a reclamação apresentada.

2. Nestes termos, propõe-se a **exclusão** das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Lusosicó – Construções, S.A., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP, por apresentar preço contratual (€ 128.000,00) superior ao preço base estipulado no n.º 1 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.

- Manuel Francisco de Almeida, S.A., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP, por apresentar preço contratual (€ 194.313,90) superior ao preço base estipulado no n.º 1 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Jhoviter - Construção Civil e Obras Públicas, Lda, apresentando proposta no valor de € 74.449,00, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias;

Segunda

Ilhaugusto – Construções, Lda., apresentando proposta no valor de € 95.975,00, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias;

Terceira

Contec – Construção e Engenharia, S.A., apresentando proposta no valor de € 96.574,25, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias;

Quarta

Cimalha – Construções da Batalha, S.A., apresentando proposta no valor de € 99.805,00, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias;

Quinta

Coimbraferrus – Construção Civil, Obras Públicas e Transportes, Lda., apresentando proposta no valor de € 99.996,60, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias;

Sexta

Construforte, Sociedade de Construções e Empreitadas, Limitada, apresentando proposta no valor de € 105.839,00, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias;



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

Sétima

Major, Santos & Filhos, Lda., apresentando proposta no valor de € 108.620,00, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias;

Oitava

Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., apresentando proposta no valor de € 109.434,00, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias;

Nona

MJFT – Construções Unipessoal, Lda., apresentando proposta no valor de € 110.868,80, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias;

Décima

Construções António Leal, Lda., apresentando proposta no valor de € 114.484,00, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias;

Décima Primeira

Civibérica – Obras Civis, S.A., apresentando proposta no valor de € 116.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias.

4. De forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente,

(Artur Jorge Patricio Gaspar – Eng.º)

O Membro Efectivo,

(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)

O Membro Efectivo,

(Maria da Conceição M. Marques Baptista – Eng.º)

Exmos. Srs.

Jurido Procedimento 56/2014

Município de Pombal

Assunto: Concurso Publico relativo à empreitada:

"Beneficiação e Reparação de estradas e caminhos (Construção e reparação de órgãos de drenagem pluvial em estradas e caminhos nas freguesias de Pombal, Santiago de Litém e Vermoil)" – PROC. 56/2014

Exmos. Srs.,

ILHAUGUSTO – CONSTRUÇÕES, LDA. com sede na Rua Frei Francisco, Moitas Brancas, freguesia da Ilha, concelho de Pombal, Contribuinte N.º 504 373 064, na qualidade de concorrente à realização da empreitada supra mencionada, tendo sido notificado do relatório preliminar deste júri, respeitante à empreitada em epígrafe, vem pela presente, exercer o seu direito de Audiência Prévia, ao abrigo do disposto no artigo 123.º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos, que o faz nos seguintes termos:

1.º

A requerente participou no concurso referido em epígrafe mediante a devida apresentação da sua proposta acompanhada dos documentos, elementos e formalidades, exigidas no Programa de Concurso e Programa de Procedimentos, como é reconhecido no relatório preliminar notificado.



2.º

Fez a apresentação do que considerou ser o seu melhor preço, que atendendo à sua capacidade técnica considerou como totalmente viável e concretizável.

3.º

Quanto à proposta dos vários concorrentes apenas importa, neste momento, pronunciar sobre as propostas acima da sua, mais concretamente à proposta de Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., apresentando à mesma, alguns comentários, que por si só implica necessariamente uma ordenação diferente da classificação agora apresentada no Relatório Preliminar.

4.º

De acordo com resultado do relatório preliminar, a proposta da requerente é a segunda mais vantajosa economicamente, sendo precedida pela proposta da concorrente acima mencionada, que apresenta valores de proposta mais baixa.

5.º

No entanto, a proposta da concorrente Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., não deverá ser considerada no presente concurso, pois a sua proposta viola o disposto no CCP e no Programa de Concurso, o que traduz uma vantagem ilegítima e irregular em relação aos demais concorrentes, concretamente para a requerente Ilhaugusto – Construções, Lda.

6.º

O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), já sofreu várias alterações . Sendo o Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, veio alterar a redacção do Anexo I, nas alíneas f) e j) do ponto 4.



7.º

No Anexo I, apresentado pela Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., não constam as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

Assim a Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., apresentou um Anexo I, que não tem a sua redacção de acordo com a Legislação em vigor, alínea a), do n.º 1 do art.º 57º do CCP, pelo que não pode o mesmo ser aceite.

8.º

De acordo com o n.º 2 da Clausula 32.º do Caderno de Encargos (CE) o plano de pagamentos tem uma periodicidade mensal.

9.º

Em análise ao Plano de Pagamentos apresentado pela Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., conclui-se que o gráfico não evidência a periodicidade mensal exigida no CE, havendo evidência de pagamento antes de decorrer a periodicidade mensal.

Este gráfico tem uma apresentação contínua, o que indica que o pagamento é feito consecutivamente e cumulativamente, ultrapassando no final do gráfico o valor da proposta.

Assim a Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., apresentou um Plano de Pagamentos que não está de acordo com o exigido no CE, pelo que não pode o mesma ser aceite.

10.º

De acordo com o ponto 1 o Artigo 361.º do CCP, "O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução, à fixação da sequência e dos prazos parciais de



Handwritten signature and initials in blue ink.

execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, ...".

11.º

Analisando os documentos apresentados pela Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., referentes ao exposto no 10.º ponto, do presente documento, verifica-se que:

- O Plano de Trabalhos, não apresenta cada uma das espécies de trabalhos previstos, simplesmente mostra genericamente os três capítulos do Mapa de Quantidades, não havendo a percepção da evolução nem da sequência das diferentes espécies de trabalhos previstos, de acordo do ponto 1 do art. 361 do CCP.

Assim a Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., apresentou um **Plano de Trabalhos** que não está de acordo com o exigido no CCP, pois o seu conteúdo não abarca todos os pontos previstos na legislação, pelo que não podem o mesmo ser aceite.

12.º

Foi ainda feita uma análise ao mapa de quantidades da proposta apresentada pela Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. e alguns dos artigos têm um preço unitário anormalmente baixo, aparentemente não foram consideradas todos os trabalhos, equipamentos, mão-de-obra e materiais adequados, pondo em causa a boa execução dos trabalhos e fazendo concorrência desleal. Referindo em concreto os preços unitários dos artigos 2.3 e do 3.1



13.º

A análise feita ao Artigo 2.3 – Geodreno Ø 160 SN8 – Preço Unitário = 3,75 €/ml, é o preço unitário apresentado pela Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

O custo unitário do tubo dreno com as características referidas acima é de 3,50 €/ml apenas menos 0,25 €/ml que o preço de todo a artigo apresentado pela Jhoviter.

Não existindo dreno Ø 160 SN8 com geotextil incorporado de fabrico, terá ainda de se considerar um valor para este material. O geotextil necessário para revestir o tubo dreno por ml será: $(2 \times 3,14 \times 0,08) = 0,5024 \text{ m}^2/\text{ml}$. O valor unitário de geotextil necessário por ml de dreno: $0,5024 \text{ m}^2 / \text{ml} \times 0,39 \text{ €/m}^2 = 0,20 \text{ €/ml}$.

Resumindo o custo unitário para o material Geodreno Ø160 N8 = 3,70 €/ml, faltando ainda considerar a mão-de-obra para a execução deste trabalho.

Em anexo segue Orçamento do Tubo Dreno.

14.º

A análise feita ao Artigo 3.1 – Construção de Valetas – Preço Unitário = 4,20 €/ml, é o preço unitário apresentado pela Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

A valeta a executar tem uma secção triangular com abertura de 800mm, linha de água 200mm e 100mm de espessura. Para a execução deste trabalho, será necessário ter em consideração, a quantidade de betão a ser gasta por ml $0,108 \text{ m}^3$ e o custo do betão é de $41,79 \text{ €/m}^3$. O valor unitário só para o betão a utilizar na execução da valeta é $0,108 \text{ m}^3/\text{ml} \times 41,79 \text{ €/m}^3 = 4,51 \text{ €/ml}$.

Resumindo, o custo unitário para o material a usar na execução das valetas, 4,51 €/ml, é superior ao valor unitário apresentado pela Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., para a execução de todo o trabalho, onde está incluído o reperfilamento, mão-de-obra e os diferentes equipamentos afectos a esta actividade.

Em anexo apresentam-se preços para o betão.



(Handwritten signature and initials)

15.º

Da análise das propostas admitidas pelo Júri, verifica-se que a proposta do concorrente Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., ordenada em primeiro, não respeita com o solicitado em alguns pontos em relação ao Programa de Concurso, nem com o preceito legal em causa, conforme se apresenta nos pontos acima.

16.º

A concorrente Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. ao não apresentar o Anexo I, Planos de Trabalhos e Pagamentos de acordo com o exigido e referido nos pontos acima, na sua proposta, viola não só o procedimento de concurso bem como o CCP, o que tem como consequência, de acordo com as alíneas a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a exclusão da proposta deste concorrente.

17.º

A alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, diz que o júri deve excluir as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 57.º. Realce-se como o CCP é tão rigoroso, determinando expressamente a obrigação do Júri decidir a exclusão pela violação do n.º 1 do Art.º 57.º.

18.º

Deste modo, face à argumentação e fundamentação apresentada pela concorrente "Ilhaugusto – Construções, Lda.", deverá ser feita nova ordenação das concorrentes, pois só assim é que os princípios básicos, como os da transparência e igualdade entre os concorrentes, estará efectivamente presente neste procedimento de contratação.

Pombal, 28 de Novembro de 2014

Augusto Cardoso Ferreira

(Sócio Gerente)



NIF: 501276670
Rua das Covinhas
3105-238 Meirinhas (Pombal)

Original 1 de 1

Contactos:
Telf.: 236 948 486 / 968 242 154 / 961 700 957
Fax: 236 942 957
E-mail: geral@artecimel.pt

Comercial : MARCO RUAS

@ marco@artecimel.pt 96 51 03 971

Exmo.(S) Sr.(S) 797

Ilhaugusto Construções, Lda

Rua Vale do Poço
3105-071 Guia Pombal
N.º de contribuinte: 504373064
Contacto : Eng. Leonardo

V/ Ref.: Concurso em Pombal.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Un.	Preço. Unit.	Total c/ transporte
61.160	Tubo de 160 drenagem monoparede SN2 rolo c/ filtro	0	Mt	2,82 €	0,00 €
61.160SN4	Tubo de 160 Dreno SN4 S/ Filtro	0	Mt	2,82 €	0,00 €
61.160SN8	Tubo de 160 Dreno SN8 S/ Filtro	500	Mt	3,50 €	1.750,00 €
99.MT150	Manta Geotxt. Poliéster de 150gr 2x100m	500	M2	0,39 €	195,00 €
	Toda a tubagem proposta é do grupo Fersil	0		0,00 €	0,00 €

Condições de Fornecimento:

Prazo de entrega: A combinar;
Local de descarga: Pombal;
Condições de pagamento: A combinar;

Validade da proposta: 30 Dias;

As paletes necessárias serão sempre debitadas e creditadas quando devolvidas em bom estado de reutilização, até 60 dias do fornecimento, sendo a responsabilidade da devolução do cliente.

Os preços correspondem a cargas completas, 25 ton, ou para a totalidade do material. As descargas serão da vossa responsabilidade, bem como as condições de acessibilidade. A imobilização prevista em obra é no máximo uma hora, tudo o que passar este tempo de descarga debitaremos 45,00€/hora pelo tempo de imobilização do veículo.

Variações de cor podem ser causadas por variações inevitáveis da tonalidade dos inertes ou do cimento.

Não dispensa a consulta das condições gerais de venda da nossa tabela.

Acresce IVA à taxa em vigor.

TOTAL c/ TRANSPORTE 1.945,00 €

Os valores globais são meramente indicativos.

Em caso de adjudicação, refira sempre o n.º da nossa proposta: 11839



Representante Oficial

Processado por Computador
Desenvolvido por: GDP 960 076 704

PROPOSTA DE FORNECIMENTO CONFIRMAÇÃO DE ENCOMENDA

ADENDA - ORIGINAL

NIPC e CRC Cascais n.º 500 045 267 - Capital Social: € 22.000.000

BETÃO LIZ, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 35 | Edifício Cimpor
1250-009 LISBOA
Tel.: 213 118 100 • E-mail: betaoлиз@cimpor.com
www.cimpor-portugal.pt

Centro de Produção: BETÃO LIZ-POMBAL		BL08	Radial 14
Telefone: 236 216 156	Fax 236 216 130		

Nº 0100032213 - 0001
Página 1 de 2

DADOS DA OBRA			
Nome: 0031103555-161.ORG/288/14/JL POMBAL VERMOIL			V/ReP
Morada: VERMOIL, SANTIAGO DE LITEM			
Distrito: LEIRIA	<input checked="" type="checkbox"/> Públ. <input type="checkbox"/> Priv.	Tipo: T0	<input type="checkbox"/> Nova <input checked="" type="checkbox"/> Rep. Man. Trans.
Início de fornecimento: 2015-01-05	Duração: 2	Volume: 1.000 M3	
Pessoa a contactar: Eng. Leonardo	Telefone: 962 078 796	Fax:	
E-mail: leonardo.ilhaugusto@gmail.com			

DADOS DO CLIENTE	
Nome: ILHAUGUSTO, CONST, LDA.	
Morada: R VALE DO POÇO - CASAL CLARA	
Código Postal: 3105-071	Localidade: GUIA POMBAL
Telefone:	Fax:
E-mail: ROSA.ILHAUGUSTO@GMAIL.COM	
NIF: PT504373064	Nº SAP: 1027015

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

MATERIAL	PREÇO FINAL (EUR)	LIGANTE	OBSERVAÇÕES
Betão C16/20.S2.X0(P).D16.C11,0	41,79	CEM II/A-L 42,5R + C.V.	
Betão C20/25.S2.X0(P).D16.C11,0	43,83	CEM II/A-L 42,5R + C.V.	
Hidrofugo	5,00		
Complemento de Transporte - p/ cargas inferiores a 5 m3	9,00		
Bombagem-Preço Bombagem por m3 bomb. (faturação mín. 10 m3)	7,00		
Ensaio em Laboratório Externo	25,00		
Ensaio em Laboratório Interno	3,00		
Execução de Provetes em Central	5,00		
Execução de Provetes em Obra	10,00		
Linhas de Bombagem	200,00		
Estudo do Betão	145,00		

O preço de outros tipos de betão, para além dos acima referidos, será calculado aplicando-se o desconto de **32,00 %** à tabela de preços em vigor no mercado, **BL-Centro** à data dos fornecimentos.

Condições de pagamento: A 60 dias da data de emissão da fatura s/desc., condicionado à obtenção de crédito.

Enviar factura para: Morada do Cliente
 Morada da Obra

Observações:

- Fazem parte integrante desta Proposta de Fornecimento / Confirmação de Encomenda, as condições gerais de venda apresentadas na última página
- Validade da proposta: 15 dias.
- Sobre os preços apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA		O DIR. PROD. E MERCADO	
NOME: Manuel Fidalgo	RÚBRICA:	RÚBRICA:	
TELEFONE: 962721829			
E-MAIL: ManuelS@cimpor.com	GVn: L52	DATA DA PROPOSTA: 2014-11-04	

CONFIRMAÇÃO DA ENCOMENDA	
Pela presente formalizamos a aceitação da encomenda, pelos preços e condições indicadas.	
DATA DE ADJUDICAÇÃO:	O CLIENTE: